

Bom dia Contrasp



Edição 1265- Sexta-feira, 25 de julho de 2025



GOVERNO REGULAMENTA BIOMETRIA PARA ACESSO A BENEFÍCIOS SOCIAIS

Com início gradual e uso transitório de bases pré-existentes, governo lança nova etapa digital para acesso à seguridade social.



O governo Federal publicou nesta quinta-feira, 24, decreto que regulamenta o cadastro biométrico obrigatório como condição para a concessão, manutenção e renovação de benefícios da seguridade social sob responsabilidade da União.

O texto regulamenta o art. 1º da lei 15.077/24 e entrará em vigor em 120 dias. Segundo o texto, o cidadão que buscar benefícios como aposentadorias, pensões, auxílios ou outros amparados pela seguridade social deverá possuir cadastro biométrico vinculado à CIN - Carteira de Identidade Nacional.

Em caráter transitório, serão aceitas outras bases biométricas públicas, como as da CNH, da Polícia Federal e da Identificação Civil Nacional do TSE, conforme cronograma do ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

A verificação da identidade será realizada por meio da Infraestrutura Pública Digital de Identificação Civil, que concentrará os dados faciais e digitais dos cidadãos.

A interoperabilidade entre as bases será coordenada pela secretaria de Governo Digital, seguindo diretrizes da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados e normas da ANPD.

Embora obrigatória, a exigência do cadastro biométrico poderá ser temporariamente dispensada se o Poder Público não garantir meios para sua realização. A dispensa deverá ser regulamentada por ato conjunto dos Ministérios da Gestão, da Previdência Social e do Desenvolvimento Social.

A implementação da verificação biométrica ocorrerá de forma gradual e priorizará a liberação de pagamentos. Cada órgão gestor será responsável por ajustar seus fluxos e protocolos à nova exigência.

Veja a íntegra:

"O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto regulamenta o art. 1º da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024, para dispor sobre o cadastro biométrico obrigatório para concessão, manutenção e renovação de benefícios da seguridade social de competência da

União.

Art. 2º A concessão, a manutenção e a renovação de benefícios da seguridade social ficam condicionadas à existência de cadastro biométrico do requerente, do titular do benefício ou do seu responsável legal em bases biométricas de Governo.

§1º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se cadastro biométrico aquele constante da base biométrica da Carteira de Identidade Nacional.

§2º Serão considerados, em caráter transitório, os cadastros biométricos constantes das bases biométricas da Carteira Nacional de Habilitação, da base de identificação civil da Polícia Federal ou da Identificação Civil Nacional sob a responsabilidade do Tribunal Superior Eleitoral, conforme cronograma disposto em ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§3º A interoperabilidade dos cadastros biométricos será coordenada pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no âmbito da Infraestrutura Pública Digital de Identificação Civil, conforme o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos art. 16 e art. 18 do Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024, e nas normas estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, a fim de zelar pela segurança, pela privacidade e pela proteção dos dados pessoais.

Art. 3º Ato conjunto do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Ministério da Previdência Social disporá sobre a dispensa da exigência do cadastro biométrico para a concessão dos benefícios da seguridade social enquanto o Poder Público não fornecer condições para sua realização, nos termos do disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 15.077, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 4º Para fins de verificação da autenticidade do cadastro biométrico, nos termos do disposto no art. 2º, será disponibilizado serviço de verificação biométrica com a base de dados da Infraestrutura Pública Digital de Identificação Civil, de que trata o art. 18 do Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024.

§1º A implantação do serviço será gradual, conforme cronograma e diretrizes estabelecidos em ato do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e priorizará a verificação biométrica na liberação do pagamento dos benefícios.

§2º Os órgãos gestores dos benefícios da seguridade social disporão em ato próprio sobre os procedimentos para a inclusão da verificação biométrica em seus respectivos fluxos e protocolos de atendimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.

Brasília, 23 de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Wellington Barroso de Araujo Dias

Esther Dweck

Wolney Queiroz Maciel

Presidente da República Federativa do Brasil"

Fonte: migalhas.com.br



Presidente: Edilson Silva Pereira
Secretária de Imprensa e Comunicação: Dayane da Penha Oliveira
Produção, Diagramação e Arte: Amauri Azevedo

ED. CENTRO EMPRESARIAL BRASILIA, SRTVS QD 701 BL A
SALAS 315 E 316, ASA SUL BRASÍLIA -DF, CEP: 70340907

(61) 35320448 / 35320414

<https://www.facebook.com/constrasp>

https://www.instagram.com/contrasp_seg/

<https://contrasp.org.br/>